MUNICÍPIO DE BARIRI

Bariri, 02 de junho de 2021.

MENSAGEM
Nº 32/2021

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 31/2021 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei sobre a estruturação do Gabinete do Prefeito, em decorrência da declaração de inconstitucionalidade proferida da ADI nº 2136605-21.2020.8.26.0000.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no Art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI/SP

Câmara Municipal de Bariri
02 JUN. 2021
PROTOCOLO Nº 408

MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI Nº 31/2021 =
de 02 de junho de 2021.

Dispõe sobre a estruturação do Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reestruturado o Gabinete do Prefeito, conforme as disposições constantes na presente lei.

CAPITULO II
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Gabinete do Prefeito Municipal fica constituído pelos seguintes órgãos:

I - a Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal, sendo subordinadas a este órgão, as seguintes unidades administrativas:

a) Secretaria de Gabinete;
b) Unidade da Junta de Serviço Militar;
c) Assessoria de Comunicação institucional; e,
d) Ouvidoria Municipal.

Parágrafo único. Subordinam-se, diretamente ao Gabinete do Prefeito, os seguintes órgãos colegiados:

I - Conselho Diretor do Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Bariri - CDFEBOM, instituído pela Lei Municipal no 4.097, de 2011;

II - Conselho Diretor do Fundo Especial de Proteção e Defesa Civil - CDFUNDEC, instituído pela Lei Municipal no 4.810, de 2018; e

III - Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas - CGPPP, instituído pela Lei Municipal no 4.812, de 2018.

Art. 3º Ao Gabinete do Prefeito Municipal compete:

I - desenvolver atividades de assessoria ao Prefeito Municipal, na direção superior da Prefeitura Municipal;

II - assistir o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições políticas e administrativas e promover a publicação dos atos oficiais;

III - assessorar o Prefeito Municipal em suas relações com o Estado, a União, outros Municípios e com o Poder Legislativo, bem como com a sociedade civil e suas organizações;

IV - assessorar o Prefeito Municipal na análise política da ação governamental, incluindo o planejamento destas ações e o seu controle interno através da Controladoria Geral do Município;

V - executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas da Prefeitura Municipal dentro de suas competências;

VI - assistir o Prefeito Municipal em assuntos referentes à política e, particularmente, nas relações com o Poder Legislativo;

VII - coordenar as políticas públicas e desenvolver relações com os Conselhos e os Movimentos Sociais com atuação no Município;

VIII - desenvolver atividades de assessoria ao Vice-Prefeito;

IX - coordenar os assuntos pertinentes a suas atribuições relacionados à Prefeitura Municipal;

X - coordenar atividades políticas e de relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, sociedade civil e outras esferas de governo e entes governamentais;

XI - coordenar o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados às Diretorias Municipais e aos demais órgãos da Administração em matérias da competência exclusiva do Prefeito Municipal;

XII - organizar o cerimonial;

XIII - coordenar o relacionamento com os diversos órgãos de comunicação e a política de comunicação institucional da Prefeitura Municipal;

XIV - coordenar e promover a execução dos serviços gráficos, no âmbito da Prefeitura Municipal e a publicação dos atos oficiais do Município;

XV - prestar assistência pessoal ao Prefeito Municipal;

XVI - propor a concessão ou terceirização dos serviços públicos, administrar e fiscalizar os serviços concedidos ou terceirizados dentro de suas áreas de atuação;

XVII - exercer outras atividades correlatas.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕESES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º Ficam extintos a "Assessoria de Gabinete", bem como o cargo em comissão de "Assessor de Gabinete".

Art. 6º Fica criado o cargo de "Chefe de Gabinete", de provimento de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, possuindo as seguintes atribuições principais:

I - Assessorar o Prefeito Municipal na organização, supervisão e coordenação das atividades administrativas, bem como nas relações com parlamentares, outras autoridades municipais, estaduais e federais e munícipes.

II - Assessorar o Prefeito Municipal no planejamento, na organização, na supervisão e na coordenação das atividades da Prefeitura;

III - Assessorar na comunicação entre o planejamento e a iniciativa das Diretorias Municipais quanto a implementação das decisões;

IV - Analisar expedientes e processos, despachando-os e encaminhando as respostas aos solicitantes sob a ótica das decisões de governo;

V - Assessorar e planejar a agenda política do Prefeito Municipal em coordenação com os Diretores Municipais;

VI - Assessorar e planejar, em conjunto com os demais Assessores, as atividades de organização do protocolo nas solenidades oficiais, recepcionando autoridades e visitantes, visando o cumprimento da programação estabelecida;

VII - Executar outras atividades correlatas.

§ 1º O cargo de "Chefe de Gabinete" será em regime de dedicação integral podendo ser convocado sempre que presente interesse ou necessidade de serviço inclusive em horário noturno, sábados, domingos e feriados.

§ 2º A forma de provimento do cargo de "Chefe de Gabinete" será em comissão, de livre nomeação pelo Prefeito.

§ 3º Aplicam-se ao cargo de "Chefe de Gabinete", os disposto na Lei Complementar nº 110, de 21 de fevereiro de 2017.

§ 4º A escolaridade mínima exigida para o cargo é de Ensino Superior.

§ 5º O padrão de remuneração do cargo em comissão de "Chefe de Gabinete" será o padrão 179, da tabela de vencimentos da Lei Municipal no 3.309, de 2002.

Art. 7º Ficam revogados:

I - a expressão "Assessoria de Gabinete" constante do Anexo III, da Lei Municipal no 3.309, de 09 de dezembro de 2001;

II - a folha 08, do Anexo I, da Lei Municipal no 4.706, de 08 de novembro de Z0t6; e,

III - as demais disposições em contrário a presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 02 de junho de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal